



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Deputada BIA KICIS)

Acrescenta dispositivo na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre citação judicial de pacientes internados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre a citação judicial de pacientes internados em unidades de terapia intensiva ou em estado clínico grave.

Art. 2º O artigo 244 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art.244.....

§ 1º Nos casos em que o citando estiver internado em hospital ou unidade de saúde, será necessário obter autorização prévia da direção da instituição, com anuência de profissional médico responsável, quanto à possibilidade de compreensão e resposta ao ato judicial.

§ 2º É vedada a citação judicial de pessoa internada em unidade de terapia intensiva (UTI), ou que se encontre em estado clínico grave, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas por profissional médico e autorizadas por decisão judicial fundamentada.

§ 3º O descumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º acarretará a nulidade do ato e responsabilização funcional do servidor ou autoridade que o determinou, nos termos da legislação aplicável.



\* C D 2 5 4 2 7 9 3 4 3 0 0 \*



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar a dignidade da pessoa humana e assegurar o devido processo legal ao vedar, de forma expressa, a realização de citação judicial de pacientes internados em unidades de terapia intensiva (UTIs) ou em estado clínico grave, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas por profissional de saúde e autorizadas judicialmente.

Embora a jurisprudência pátria já reconheça a necessidade de cautela e razoabilidade na realização de atos processuais em ambiente hospitalar, a legislação atual é omissa quanto à proibição expressa de citação em casos de saúde crítica. Tal lacuna pode dar margem a interpretações que violam direitos fundamentais, expondo o paciente a constrangimentos físicos e psicológicos incompatíveis com sua condição.

É inaceitável que um indivíduo, em situação de vulnerabilidade extrema, possa ser submetido a um ato formal como a citação judicial sem a devida avaliação médica e sem o crivo de uma autorização judicial fundamentada. O direito processual deve servir à justiça, mas não à custa da saúde ou da dignidade de quem se encontra sob cuidados intensivos.

A proposta reforça a responsabilidade funcional de agentes públicos no cumprimento dos atos processuais, estabelecendo sanções para eventuais abusos, sem criar novos entraves ao devido processo legal. A exceção prevista — em casos de urgência reconhecida — garante a flexibilidade necessária para situações extraordinárias, desde que com respaldo técnico e jurídico.

Contando com o apoio dos nobres Parlamentares, esperamos a célere tramitação e aprovação deste projeto, em nome do respeito aos direitos do cidadão brasileiro.



\* C D 2 2 5 4 2 2 7 9 3 4 3 0 0 \*



OS DEPUTADOS  
Deputada **Bia Kicis** - PL/DF

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada BIA KICIS

Apresentação: 24/04/2025 15:53:49.173 - Mesa

PL n.1847/2025



\* C D 2 2 5 4 2 2 7 9 3 4 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254227934300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis